ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
FL _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº: 04/2022
CONTRATO Nº 01 TP 04/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO) - CNPJ 12.560.385/0001-20, NA FORMA ABAIXO.

Ao Primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (01/04/2022), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.560.385/0001-20, com sede na Rua Picos, 85, Bairro Rodoviária, CEP: 64.333-000, representada neste ato por, Manoel Vieira Costa, Empresário, portador da CNH Nº 02516648732 e CPF nº 547.308.213-00, residente na cidade de Quiterianópolis, estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2022, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Prefeitura Municipal Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino

Alves, S/N, centro.

b) Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 191.093,06 (Cento e noventa e um mil, noventa e três reais e seis centavos)**, conforme especificado abaixo:

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL ____ TAÇÃO

LOTE 01 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO)
CNPJ: 12.560.385/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARAME GALVANIZADO Nº16	BELGO	KG	5	R$ 27,14	R$ 135,70
2	ARAME RECOZIDO	GERDAU	KG	20	R$ 26,19	R$ 523,80
3	AREIA FINA	PRODUÇÃO LOCAL	M³	20	R$ 279,81	R$ 5.596,20
4	AREIA GROSSA LAVADA	PRODUÇÃO LOCAL	M³	20	R$ 279,81	R$ 5.596,20
5	BARRA ROSCAVEL DE AÇO	GRAGÃO	MT	30	R$ 17,91	R$ 537,30
6	BRITA	CRATEUS	M³	15	R$ 251,91	R$ 3.778,65
7	CADEADO 35	PABO	UNID	10	R$ 37,71	R$ 377,10
8	CAIBRO SERRADO 3X6	COPAIBA	MT	50	R$ 6,29	R$ 314,50
9	CARRO DE MÃO REFORÇADO	TRAMONTINA	UNID	12	R$ 346,95	R$ 4.163,40
10	CAVADEIRA ARTICULADA	TRAMONTINA	UNID	10	R$ 81,81	R$ 818,10
11	CIMENTO 50KG	POTY	SC	500	R$ 37,35	R$ 18.675,00
12	DISCO CORTE LISO 4-3/8"X3/4" 110MMX20MM	THOMPSON	UNID	5	R$ 16,11	R$ 80,55
13	DISCO CORTE SEGMENTADO 4-3/8"X3/4" 110MMX20MM	THOMPSON	UNID	5	R$ 16,11	R$ 80,55
14	DISCO DE MADEIRA (SERRA CIRCULAR 12 T)	THOMPSON	UNID	5	R$ 38,61	R$ 193,05
15	DOBRADIÇA 3"	SILVANA	UNID	10	R$ 5,04	R$ 50,40
16	DOBRADIÇA 4"	SILVANA	UNID	10	R$ 6,08	R$ 60,80

17	ENXADA COM CABO	TUPY	UNID	15	R$ 77,39	R$ 1.160,85
18	ESMALTE SINTÉTICO 1 LT	HIDRO TINTAS	GL	40	R$ 25,65	R$ 1.026,00
19	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LT	HIDRO TINTAS	GL	30	R$ 78,39	R$ 2.351,70
20	FECHADURA EXTERNA	SILVANA	UNID	60	R$ 54,99	R$ 3.299,40
21	FERRO 10MM	GERDAU	UNID	5	R$ 81,90	R$ 409,50
22	FERRO 4.2MM	GERDAU	UNID	10	R$ 25,29	R$ 252,90
23	FERRO 6.3MM	GERDAU	UNID	10	R$ 37,71	R$ 377,10
24	FERRO 8.0MM	GERDAU	UNID	10	R$ 70,29	R$ 702,90
25	FERROLHO 3"	SILVANA	UNID	10	R$ 6,30	R$ 63,00
26	FERROLHO 4"	SILVANA	UNID	10	R$ 7,20	R$ 72,00
27	FITA ZEBRADA	NORTON	UNID	40	R$ 22,59	R$ 903,60
28	FORRA PARA JANELA	S.OCA	UNID	10	R$ 86,60	R$ 866,00
29	FORRA PARA PORTA	S.OCA	UNID	10	R$ 134,19	R$ 1.341,90
30	FRECHAL 7X7	COPAIBA	MT	40	R$ 14,49	R$ 579,60
31	LINHA SERRADA 7X14	ARLIZ	MT	25	R$ 28,89	R$ 722,25
32	MANGUEIRA FLEXÍVEL ½	PLASTIMAN	MT	80	R$ 3,33	R$ 266,40
33	MANGUEIRA FLEXÍVEL ¾	PLASTIMAN	MT	100	R$ 5,31	R$ 531,00
34	MANGUEIRA FLEXÍVEL 1	PLASTIMAN	MT	80	R$ 7,74	R$ 619,20
35	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 15 MT	GARDEM TOP	UNID	10	R$ 50,94	R$ 509,40
36	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 15 MT	GARDEM TOP	UNID	10	R$ 55,08	R$ 550,80
37	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 20 MT	GARDEM TOP	UNID	10	R$ 72,54	R$ 725,40

38	PÁ DE BICO	TRAMONTINA	UNID	15	R$ 58,86	R$ 882,90
39	PICARETA	TRAMONTINA	UNID	15	R$ 84,51	R$ 1.267,65
40	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 0,60X2,10M	S.OCA	UNID	6	R$ 495,18	R$ 2.971,08
41	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 0,80X2,10M	S.OCA	UNID	6	R$ 517,64	R$ 3.105,84
42	PORTA PARANÁ 0,60X2,10M	S.OCA	UNID	6	R$ 370,08	R$ 2.220,48
43	PORTA PARANÁ 0,70X2,10M	S.OCA	UNID	6	R$ 417,51	R$ 2.505,06
44	PORTA PARANÁ 0,80X2,10M	S.OCA	UNID	6	R$ 495,00	R$ 2.970,00
45	PREGO 11X11 SEM CABEÇA	GERDAU	KG	10	R$ 24,39	R$ 243,90
46	PREGO 14X15	GERDAU	KG	10	R$ 25,11	R$ 251,10
47	PREGO 15X15	GERDAU	KG	10	R$ 25,11	R$ 251,10
48	PREGO 15X18	GERDAU	KG	10	R$ 26,19	R$ 261,90
49	PREGO 18X27	GERDAU	KG	10	R$ 25,65	R$ 256,50
50	PREGO 19X36	GERDAU	KG	10	R$ 25,65	R$ 256,50
51	RIPA SERRADA 1,5 X 6	SAPUCAI	MT	800	R$ 3,20	R$ 2.560,00
52	RIPÃO 1,5 X 4	SAPUCAI	MT	800	R$ 4,31	R$ 3.448,00
53	SOLVENTE 1 LT	HIDRO TINTAS	GL	20	R$ 20,25	R$ 405,00
54	SUPER CAL 5 KG	HIDRO TINTAS	UNID	100	R$ 10,80	R$ 1.080,00
55	TABOA DE PINHOS	JANARA	MT	10	R$ 59,90	R$ 599,00
56	TELHA	CRATEUS	UNID	8.000	R$ 0,85	R$ 6.800,00

57	TIJOLOS COM 8 FUROS	CRATEUS	UNID	8.000	R$ 0,66	R$ 5.280,00
58	TINTA BALDE 18 LITROS	HIDRO TINTAS	UNID	20	R$ 137,25	R$ 2.745,00
59	TRELÍCIA DE 6M	FERRO LESTE	UNID	30	R$ 54,59	R$ 1.637,70
60	TRINCO PARA PORTA CHAVE PEQUENA	SILVANA	UNID	20	R$ 49,95	R$ 999,00
					TOTAL LOTE 01	**R$ 101.309,91**

LOTE 02 - MATERIAL HIDRÁULICO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO) CNPJ: 12.560.385/0001-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
61	ADAPTADOR 20MM	KRONA	UNID	50	R$ 2,52	R$ 126,00
62	ADAPTADOR 25MM	KRONA	UNID	50	R$ 2,79	R$ 139,50
63	ADAPTADOR 40MM	KRONA	UNID	10	R$ 7,83	R$ 78,30
64	ADAPTADOR 50MM	KRONA	UNID	6	R$ 11,61	R$ 69,66
65	ADAPTADOR 60MM	KRONA	UNID	6	R$ 22,05	R$ 132,30
66	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5.000 LITROS	FORT LEVE	UNID	2	R$ 2.844,00	R$ 5.688,00
67	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000 LITROS	FORT LEVE	UNID	2	R$ 6.975,32	R$ 13.950,64
68	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS	FORT LEVE	UNID	2	R$ 476,28	R$ 952,56
69	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	FORT LEVE	UNID	2	R$ 379,08	R$ 758,16
70	CAIXA DE DESCARGA CONVENCIONAL	FORT LEVE	UNID	10	R$ 44,01	R$ 440,10
71	CAIXA SINFONADA 10MM	KRONA	UNID	8	R$ 16,11	R$ 128,88

72	CANO SOLDÁVEL 20MM 6 METROS	KRONA	UNID	50	R$ 22,46	R$ 1.123,00
73	CANO SOLDÁVEL 25MM 6 METROS	KRONA	UNID	10	R$ 26,06	R$ 260,60
74	CANO SOLDÁVEL 40MM 6 METROS	KRONA	UNID	20	R$ 59,31	R$ 1.186,20
75	CANO SOLDÁVEL 50MM 6 METROS	KRONA	UNID	20	R$ 87,21	R$ 1.744,20
76	CANO SOLDÁVEL 60MM 6 METROS	KRONA	UNID	20	R$ 121,68	R$ 2.433,60
77	CANO SOLDÁVEL 75MM 6 METROS	KRONA	UNID	20	R$ 287,01	R$ 5.740,20
78	COLA EPOXI 100 G	LOC TITE	UNID	20	R$ 9,45	R$ 189,00
79	COLA PARA CANO 175 G	POLITUBOS	UNID	50	R$ 16,02	R$ 801,00
80	COLA PARA CANO 75 G	POLITUBOS	UNID	50	R$ 7,70	R$ 385,00
81	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	KRONA	UNID	10	R$ 7,67	R$ 76,70
82	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	KRONA	UNID	10	R$ 9,09	R$ 90,90
83	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	KRONA	UNID	10	R$ 5,27	R$ 52,70
84	FITA VEDA ROSCA 5M	KRONA	UNID	10	R$ 3,69	R$ 36,90
85	FLANGE 20MM	KRONA	UNID	10	R$ 16,65	R$ 166,50
86	FLANGE 25MM	KRONA	UNID	10	R$ 18,45	R$ 184,50
87	FLANGE 40MM	KRONA	UNID	6	R$ 31,05	R$ 186,30
88	FLANGE 50MM	KRONA	UNID	6	R$ 35,19	R$ 211,14
89	FLANGE 60MM	KRONA	UNID	5	R$ 62,01	R$ 310,05
90	JOELHO COM ANEL BRANCO 40MM	FORT LEVE	UNID	5	R$ 5,22	R$ 26,10
91	JOELHO ESGOTO 100MM	KRONA	UNID	15	R$ 13,41	R$ 201,15

92	JOELHO ESGOTO 40MM	KRONA	UNID	25	R$ 3,15	R$ 78,75
93	JOELHO ESGOTO 50MM	KRONA	UNID	25	R$ 4,59	R$ 114,75
94	JOELHO ESGOTO 75MM	KRONA	UNID	10	R$ 11,25	R$ 112,50
95	JOELHO MARROM 20MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID	75	R$ 12,34	R$ 925,50
96	JOELHO MARROM 25MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID	75	R$ 2,79	R$ 209,25
97	JOELHO MARROM 40MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID	15	R$ 6,75	R$ 101,25
98	JOELHO MARROM 50MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID	10	R$ 4,45	R$ 44,50
99	JOELHO MARROM 60MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID	10	R$ 25,65	R$ 256,50
100	LAVATÓRIO C/COLUNA	BELIZE	UNID	2	R$ 234,00	R$ 468,00
101	LAVATÓRIO SEM COLUNA	BELIZE	UNID	3	R$ 144,00	R$ 432,00
102	LUVA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UNID	50	R$ 2,34	R$ 117,00
103	LUVA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UNID	50	R$ 6,84	R$ 342,00
104	LUVA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	UNID	50	R$ 7,02	R$ 351,00
105	LUVA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	UNID	50	R$ 9,45	R$ 472,50
106	LUVA SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UNID	50	R$ 18,09	R$ 904,50
107	PIA PARA COZINHA 1.20M INOX	BRANOX	UNID	2	R$ 229,95	R$ 459,90
108	PIA PLÁSTICO BANHEIRO	HERC	UNID	3	R$ 31,41	R$ 94,23
109	PLUG 20MM COM ROSCA	KRONA	UNID	10	R$ 2,34	R$ 23,40
110	REGISTRO DE ESFÉRICO DE METAL 20MM	KRONA	UNID	8	R$ 59,40	R$ 475,20
111	REGISTRO ESFÉRICO DE PVC 20MM	KRONA	UNID	10	R$ 12,15	R$ 121,50

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
FL
COMISSÃO DE CITAÇÃO

112	REGISTRO ESFÉRICO DE PVC 40MM	KRONA	UNID	10	R$ 27,09	R$ 270,90
113	REGISTRO ESFÉRICO DE PVC 50MM	KRONA	UNID	5	R$ 34,11	R$ 170,55
114	REGISTRO ESFÉRICO DE PVC 60MM	KRONA	UNID	5	R$ 64,35	R$ 321,75
115	SIFÃO 40MM	KRONA	UNID	8	R$ 8,91	R$ 71,28
116	SIFÃO COPO PL 7/8X40MM SOLD.	KRONA	UNID	3	R$ 13,50	R$ 40,50
117	SILICONE INCOLOR 280 G MULTIUSO	ORBY	UNID	3	R$ 23,40	R$ 70,20
118	SILICONE INCOLOR 50 G MULTIUSO	ORBY	UNID	8	R$ 9,45	R$ 75,60
119	TE ESGOTO 40MM	KRONA	UNID	8	R$ 4,95	R$ 39,60
120	TE ESGOTO 50MM	KRONA	UNID	5	R$ 5,85	R$ 29,25
121	TE ESGOTO 75MM	KRONA	UNID	5	R$ 10,89	R$ 54,45
122	TE MARROM 20MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID	20	R$ 2,34	R$ 46,80
123	TE MARROM 25MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID	20	R$ 2,79	R$ 55,80
124	TE MARROM 40MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID	5	R$ 9,45	R$ 47,25
125	TE MARROM 50MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID	3	R$ 13,50	R$ 40,50
126	TE MARROM 60MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID	3	R$ 31,59	R$ 94,77
127	TORNEIRA P/JARDIM	KRONA	UNID	30	R$ 6,75	R$ 202,50
128	TORNEIRA PARA PIA LONGA EM PVC	HERC	UNID	10	R$ 11,61	R$ 116,10
129	TUBO ESGOTO 100MM BARRA C/6M	KRONA	UNID	10	R$ 99,81	R$ 998,10
130	TUBO ESGOTO 40MM BARRA C/6M	KRONA	UNID	10	R$ 44,10	R$ 441,00
131	TUBO ESGOTO 50MM BARRA C/6M	KRONA	UNID	25	R$ 61,65	R$ 1.541,25

132	TUBO ESGOTO 75MM BARRA C/6M	KRONA	UNID	3	R$ 97,11	R$ 291,33
133	VÁLVULA P/LAVATÓRIO	KRONA	UNID	15	R$ 5,31	R$ 79,65
134	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	CELITE	UNID	5	R$ 220,59	R$ 1.102,95
					TOTAL LOTE 02	**R$ 50.176,15**

LOTE 03 - MATERIAL ELETRICO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO) CNPJ: 12.560.385/0001-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
135	CABO FLEX 1.5MM	SIL	UND	300	R$ 2,57	R$ 771,00
136	ARRUELA REDONDA 38X18X3	SÃO ROMÃO	UND	100	R$ 0,95	R$ 95,00
137	BASE REATOR LÂMPADA 40 WATS	SOPRANO	UND	50	R$ 35,55	R$ 1.777,50
138	BOCAL DE LOUÇA E27	FOX LUX	UND	20	R$ 7,20	R$ 144,00
139	BOCAL DE LOUÇA E40	FOX LUX	UND	20	R$ 8,55	R$ 171,00
140	BRAÇO PARA LUMINÁRIA CAPACETE RETO	SÃO ROMÃO	UND	50	R$ 80,55	R$ 4.027,50
141	CABO DE ALUMÍNIO 4AWG CA ROSE S/ALMA	SOPRANO	UND	250	R$ 9,77	R$ 2.442,50
142	CABO FLEX 2.5MM	SIL	UND	300	R$ 3,47	R$ 1.041,00
143	CABO FLEX 4.0MM	SIL	UND	300	R$ 4,32	R$ 1.296,00
144	CABO FLEXÍVEL 6MM	SIL	UND	300	R$ 5,81	R$ 1.743,00
145	CABO PP 1X2X1.5MM	SIL	UND	200	R$ 8,91	R$ 1.782,00
146	CABO PP 1X2X4MM	SIL	UND	150	R$ 11,16	R$ 1.674,00

147	CAIXA DE ENTRADA MONOFÁSICA NOVO PADRÃO CEPISA	PLAST	UND	6	R$ 96,30	R$ 577,80
148	CAIXA DE ENTRADA TRIFÁSICA NOVO PADRÃO CEPISA	PLAST	UND	5	R$ 220,50	R$ 1.102,50
149	CAIXA DE PVC 4X2	TRAMONTINA	UND	50	R$ 2,70	R$ 135,00
150	CLIPES TRIFASICOS REFORÇADOS	TRAMONTINA	UND	20	R$ 0,90	R$ 18,00
151	CONDUITE FLEXÍVEL ½ ALTA QUALIDADE	KRONA	UND	100	R$ 1,67	R$ 167,00
152	CONDUITE FLEXÍVEL ¾ ALTA QUALIDADE	KRONA	UND	100	R$ 1,76	R$ 176,00
153	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A	TRAMONTINA	UND	10	R$ 20,25	R$ 202,50
154	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	TRAMONTINA	UND	10	R$ 22,59	R$ 225,90
155	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	TRAMONTINA	UND	10	R$ 26,82	R$ 268,20
156	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	TRAMONTINA	UND	10	R$ 67,50	R$ 675,00
157	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 A	TRAMONTINA	UND	10	R$ 79,20	R$ 792,00
158	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	TRAMONTINA	UND	2	R$ 90,00	R$ 180,00
159	ELETRODUTO RÍGIDO ¾ BARRA C/3M	AMANCO	UND	10	R$ 22,41	R$ 224,10
160	ELETRODUTO RÍGIDO 1" BARRA C/3M	AMANCO	UND	20	R$ 25,65	R$ 513,00
161	FITA ISOLANTE 10M	KRONA	UND	30	R$ 6,26	R$ 187,80
162	FITA ISOLANTE 5M	KRONA	UND	50	R$ 5,36	R$ 268,00
163	HASTE DE ATERRAMENTO COMPLETA 1,20M	RAMAZ	UND	15	R$ 22,50	R$ 337,50

164	INTERRUPTOR CONJUGADO C/TOMADA	RADIAL	UND	30	R$ 13,50	R$ 405,00
165	INTERRUPTOR DUPLO	RADIAL	UND	30	R$ 13,50	R$ 405,00
166	INTERRUPTOR SIMPLES	RADIAL	UND	25	R$ 13,05	R$ 326,25
167	LÂMPADA 220-240V 3U 25W	PHILIPS	UND	25	R$ 25,11	R$ 627,75
168	LÂMPADA 220-240V 3U 34W	PHILIPS	UND	20	R$ 46,62	R$ 932,40
169	LÂMPADA 220-240V 3U 45W	PHILIPS	UND	15	R$ 59,40	R$ 891,00
170	LÂMPADA DE TUBO 36/40 WATS	PHILIPS	UND	30	R$ 26,82	R$ 804,60
171	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	PHILIPS	UND	50	R$ 63,00	R$ 3.150,00
172	LÂMPADA VAPOR SODIO 70 W	PHILIPS	UND	50	R$ 36,00	R$ 1.800,00
173	LUMINÁRIA PARA CAPACETE SEM BRAÇO	SOPRANO	UND	50	R$ 36,00	R$ 1.800,00
174	PARAFUSOS 5/8X10 (16X250)	DRAGÃO	UND	50	R$ 1,94	R$ 97,00
175	PLAFON 100 W COM BOCAL EM PORCELANA	FOX LUX	UND	50	R$ 8,01	R$ 400,50
176	REATOR PARA DUAS LÂMPADAS DE TUBO FLUORESCENTE DE 36/40 WHATS	SOPRANO	UND	40	R$ 17,91	R$ 716,40
177	REATOR VAPOR SÓDIO 250 W	SOPRANO	UND	50	R$ 22,41	R$ 1.120,50
178	REATOR VAPOR SÓDIO 400 WATS	SOPRANO	UND	50	R$ 27,00	R$ 1.350,00
179	REATOR VAPOR SÓDIO 70 W	SOPRANO	UND	50	R$ 13,50	R$ 675,00

180	SUPORTE MONOFÁSICO REFORÇADO COM ROLDANA	SÃO ROMÃO	UND	12	R$ 32,40	R$ 388,80
181	SUPORTE TRIFÁSICO REFORÇADO COM ROLDANA	SÃO ROMÃO	UND	12	R$ 58,50	R$ 702,00
					TOTAL DO LOTE 03	**R$ 39.607,00**

TOTAL GERAL DOS LOTES 01, 02 e 03.....	**R$ 191.093,06**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS, FMS, FMAS e RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 495.217,32	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Planejamento. Material de consumo

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL CPL LICITAÇÃO

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Saúde	
R$ 290.752,96	10.122.0037.2019.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria Municipal de Saúde. Material de consumo
Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Assistência Social	
R$ 75.439,95	08.244.0172.2010.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades de Assistência Social Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos,

bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 01 de abril de 2022

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Antonio Cristian Oliveira Lima

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

Manoel Vieira Costa

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO)
CNPJ 12.560.385/0001-20
CONTRATADA
Manoel Vieira Costa - Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Kayanne Kelly do Nascimento
   CPF: 069.325.623-09
2. Antonio Diego Vieira Aranha
   CPF: 068.686.523-56